



COMISSÃO ESPECIAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2005
(Apensada à PEC 536-A/1997)**

*Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da
Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.*

**EMENDA Nº 105
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

O “inciso III do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, disposto no art. 2º da PEC nº 415/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

III –A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimentos de ensino, a fiscalização e o controle dos Fundos, bem como quanto à forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 208 da Constituição Federal, e as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 415 de 2005 traz a expressão “metas de universalização para a educação básica estabelecidas no plano nacional de educação”. Entretanto, para uma melhor compreensão do texto, é necessário a substituição da frase, fazendo referência apenas às metas do Plano Nacional de Educação.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal